LEI Nº 6.554, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Procuradoria-Geral do Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.249/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) e da Procuradoria-Geral do Município de Mauá (PGM).

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica tem a finalidade de incentivar a formação, a qualificação e o exercício profissional voltados à Administração Pública Municipal, oferecendo conhecimentos teóricos e práticos e contribuindo para o aprimoramento do aprendizado obtido durante a graduação.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa:

I - promover a formação e a capacitação continuada de profissionais da área jurídica;
II - fomentar a pesquisa básica e aplicada, de caráter científico, na área jurídica e de políticas públicas, bem como o desenvolvimento de inovação nesses campos;
III - desenvolver novos serviços e processos de trabalho na área jurídica e de políticas públicas.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica destina-se a bacharéis em Direito que desejem aprimorar os conhecimentos adquiridos e desenvolver estudos e pesquisas que contribuam com sugestões e soluções para as políticas públicas municipais.

§ 1º O Programa consiste em treinamento em serviço, podendo abranger atividades de ensino, pesquisa e extensão, e no auxílio prático às atribuições institucionais da SAJ e da PGM, sob orientação e supervisão de Procurador do Município, sendo vedada a atuação isolada e direta do Residente Jurídico nas atividades finalísticas da Procuradoria.

§ 2º Podem ingressar no Programa os bacharéis em Direito que tenham concluído a graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 3º Podem também ingressar no Programa os bacharéis em Direito que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, desde que regularmente matriculados em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas afetas às atividades da SAJ e da PGM, a serem definidas em edital.

Art. 4º Compete à SAJ e à PGM em conjunto:

I - definir os programas de aperfeiçoamento profissional em conformidade com as suas áreas de atuação;
II - definir as atividades a serem desempenhadas pelos Residentes Jurídicos, de acordo com as rotinas de trabalho de cada setor;
III - selecionar os Residentes Jurídicos por meio de processo seletivo público;
IV - elaborar a minuta do termo de compromisso a ser firmado com o Residente Jurídico e estabelecer as atividades que integrarão o respectivo plano de atividades;
V - celebrar termos de cooperação com instituições de ensino para a oferta de aulas teóricas, cursos e treinamentos no contexto do Programa;
VI - exercer as demais atividades correlatas ao Programa.

Parágrafo único. As atividades a serem desempenhadas pelo Residente Jurídico, bem como a gestão dos instrumentos necessários à execução das atividades profissionais e de formação do Programa, serão disciplinadas por portaria do Procurador-Geral do Município, previamente aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, observado o regulamento a que se refere o art. 17 desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A participação no Programa constitui atividade acadêmico-profissional de caráter formativo, desenvolvida em regime de residência, não gerando vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

I - comprovação da conclusão do curso de Direito, respeitados os prazos e condições previstos no art. 3º desta Lei;
II - celebração de termo de compromisso entre o Residente Jurídico e o Poder Executivo Municipal, com anuência da SAJ e da PGM, do qual conste o plano de atividades do Residente;
III - aprovação em processo seletivo público, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do edital;
IV - cumprimento da carga horária e dedicação às atividades do Programa, observado o regime de impedimentos, vedações e obrigações estabelecido nesta Lei.

§ 1º O plano de atividades a que se refere o inciso II do *caput* integrará o termo de compromisso e poderá ser ajustado por termos aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do Residente Jurídico.

§ 2º O processo seletivo a que se refere o inciso III do *caput* será realizado mediante edital com ampla divulgação e abrangerá prova objetiva e prova discursiva.

§ 3º Até 2/3 (dois terços) da carga horária total do Programa, apurada mensalmente, poderão ser cumpridos de forma remota, mediante controle de produtividade pelo Procurador responsável, na forma de resolução do Conselho Superior.

Art. 6º O Programa de Residência Jurídica terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da Administração e mediante aprovação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por até 2 (dois) períodos iguais e consecutivos, o que perfaz o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de participação.

Parágrafo único. A renovação somente será formalizada mediante avaliação prévia favorável do supervisor do Residente Jurídico, na forma do Capítulo V.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 7º O Residente Jurídico deverá desempenhar as suas atividades com observância dos deveres de probidade, urbanidade, lealdade, diligência e boa-fé, bem como do dever de sigilo e confidencialidade quanto às informações a que tiver acesso, formalizado em termo próprio.

Art. 8º O Residente Jurídico poderá exercer outras atividades, desde que haja compatibilidade de horário com as atividades do Programa, sendo vedado:

I - ocupar cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;
II - exercer outras atividades no âmbito da SAJ e da PGM, ainda que não vinculadas às tarefas desenvolvidas no Programa;
III - subscrever petições ou pareceres relacionados à prática jurídica do Programa, isoladamente ou em conjunto com o Procurador supervisor;
IV - advogar contra o Município de Mauá, incluídos os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta, bem como em causas em que haja interesse do Município;
V - participar de outro programa de residência ou de estágio de pós-graduação.

§ 1º Pelo prazo de 6 (seis) meses após o término da participação no Programa, permanece vedado ao ex-Residente Jurídico atuar contra o Município em matéria da qual tenha tomado conhecimento em razão das atividades do Programa.

§ 2º Verificada qualquer das hipóteses de vedação previstas no *caput*, o Residente Jurídico será desligado do Programa, após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, e a Administração Pública adotará as demais medidas cabíveis.

Art. 9º O regime disciplinar da Residência Jurídica obedecerá, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 01/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá), sem que isso implique reconhecimento de vínculo estatutário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DA BOLSA-AUXÍLIO, DO RECESSO E DAS FALTAS

Art. 10. O Residente Jurídico receberá, durante a sua participação no Programa, bolsa-auxílio mensal, acrescida de auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

§ 1º O valor mensal da bolsa-auxílio é o fixado no Anexo desta Lei, para a carga horária semanal de 20 (vinte) horas ou, na hipótese do parágrafo único do art. 19, de 30 (trinta) horas.

§ 2º Os valores previstos no Anexo poderão ser atualizados anualmente por decreto, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 11. A cada período igual ou superior a 12 (doze) meses de participação no Programa, o Residente Jurídico fará jus a 30 (trinta) dias de recesso, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 1º Encerrada a participação no Programa, por qualquer motivo, em período inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso serão proporcionais, e a sua concessão exigirá o mínimo de 30 (trinta) dias de efetiva participação.

§ 2º Cada período de 30 (trinta) dias de recesso adquirido poderá ser fracionado em, no máximo, 2 (dois) períodos, observado o mínimo de 10 (dez) dias por período.

§ 3º É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

§ 4º O recesso correspondente ao último ano de participação no Programa deverá ser usufruído antes do seu encerramento.

Art. 12. O controle de ponto e as faltas do Residente Jurídico serão processados da mesma forma e nas mesmas condições aplicáveis aos servidores da Administração Pública Direta do Município, ressalvado, quanto às horas cumpridas de forma remota, o controle de produtividade previsto no § 3º do art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO, DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 13. O Residente Jurídico será orientado e supervisionado por Procurador do Município, responsável pela sua avaliação, a qual considerará as atividades realizadas e o aproveitamento das ações constantes do termo de compromisso e do plano de atividades.

Art. 14. A avaliação do Residente Jurídico será semestral e considerará os seguintes quesitos, aos quais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez):

I - interesse;
II - eficiência;
III - responsabilidade e compromisso;
IV - relacionamento interpessoal;
V - técnica jurídica;
VI - assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único. O Residente Jurídico deverá obter, em cada semestre, média igual ou superior a 7,0 (sete), calculada pela média aritmética das notas atribuídas aos quesitos, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 15. Será concedido certificado de conclusão ao Residente Jurídico que cumprir o período mínimo de 1 (um) ano de participação, com a frequência e o aproveitamento exigidos no art. 14 desta Lei, produzir o artigo científico previsto neste artigo e atender aos demais requisitos fixados no regulamento do Programa.

§ 1º Ao final de cada período de 12 (doze) meses de participação, o Residente Jurídico deverá produzir artigo científico inédito, sobre tema de interesse da Administração Pública Municipal, supervisionado por um mestre ou doutor, com vistas à publicação em revistas científicas.

§ 2º A entrega e a aprovação do artigo, constituem requisito para a renovação da participação e para a concessão do certificado, não dependendo a sua publicação do aceite do periódico.

§ 3º O artigo científico ou trabalho acadêmico final produzido pelo residente jurídico no âmbito do Programa de Residência Jurídica, quando decorrente das atividades desenvolvidas junto à Administração Municipal, integrará o acervo institucional do Município de Mauá, ao qual serão atribuídos os direitos patrimoniais de autor sobre a obra, assegurados ao residente os direitos morais de autoria, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, inclusive o direito de identificação como autor, observadas as condições de cessão formalizadas no respectivo termo de adesão ao Programa.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE JURÍDICO

Art. 16. O Residente Jurídico será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - por conduta incompatível com os deveres previstos nesta Lei ou com a exigida para o desenvolvimento das atividades;
II - quando não obtiver o aproveitamento mínimo semestral previsto no art. 14 desta Lei;
III - ao término do período previsto no termo de compromisso;
IV - por abandono, caracterizado por falta não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou por 10 (dez) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;
V - por descumprimento de cláusula do termo de compromisso;
VI - a pedido do Residente Jurídico;

VII - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, por decisão motivada do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II, IV e V, o desligamento será precedido de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município aprovar todos os atos de implantação e de gestão do Programa de Residência Jurídica, em especial o regulamento, o edital de cada processo seletivo, a composição da Comissão Organizadora, as formações periódicas, os temas dos artigos científicos, as renovações e os desligamentos, bem como decidir os casos omissos.

Parágrafo único. Os atos aprovados pelo Conselho Superior serão formalizados por Portaria do Secretário de Assuntos Jurídicos ou do Procurador-Geral do Município, conforme a competência prevista nesta Lei.

Art. 18. A Administração Pública poderá suspender ou encerrar o Programa a qualquer momento, por razões de conveniência e oportunidade, mediante ato motivado e aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 19. Ficam criadas 10 (dez) vagas para o Programa de Residência Jurídica, na forma do Anexo desta Lei, a serem preenchidas mediante autorização da SAJ e observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As vagas de 20 (vinte) horas semanais poderão ser convertidas em vagas de 30 (trinta) horas semanais, e revertidas, por Portaria do Secretário de Assuntos Jurídicos, aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e observados o limite de até 10 (dez) residentes em atividade simultânea, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de novembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/

ANEXO À LEI Nº 6.554, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

(de que tratam os arts. 10 e 19 desta Lei)

Tabela de vagas e de bolsa-auxílio do Programa de Residência Jurídica

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL DA BOLSA-AUXÍLIO	VAGAS
20 (vinte) horas	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	10 (dez)
30 (trinta) horas	R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)	As convertidas na forma do parágrafo único do art. 19 desta Lei